CONGRESSO NACIONAL

MPV 656
ETIQUETA
00255

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| | **Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014** |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Páginas 1 | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**O art. 56 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:**

"Art. 56 .....

.....

III – o § 1º do art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a publicação da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, permitiu-se a prorrogação dos prazos de suspensão de pagamentos de tributos concedidos mediante atos concessórios de regime especial de *drawback* que tenham termo no ano de 2014.

Referida permissão, contudo, limitou-se aos produtos de longo ciclo de produção, criando cenário não isonômico com outros tantos ramos do setor industrial nacional.

Para que o restante da indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimentos de impostos relativos à compra de insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, além da execução dos contratos vigentes e a própria continuidade das atividades de algumas empresas do setor, propomos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a Atos Concessórios de drawback, que tenham vencimento em 2014, sejam estendidos a outros setores além daqueles de longo ciclo de produção.

Em razão disso, é medida adequada, sob os prismas econômico e legal, que a extensão do prazo se estenda também a todos os setores da industrial brasileira, sem distinções, de forma a conferir segurança jurídica e isonomia a todos os integrantes da cadeia produtiva nacional, motivo pelo qual se pede a simples revogação do § 1º do art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

PARLAMENTAR

Deputado Darcísio Perondi

CD/14800.50099-83